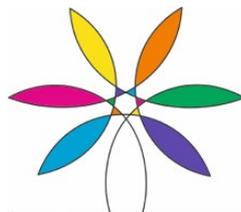


REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

2019| 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

<u>Instalações específicas</u>	4
<u>Diretor de Instalações</u>	4
<u>Competências do diretor de instalações</u>	5
<u>Secção I</u>	5
<u>Salas de Informática</u>	5
<u>Definição</u>	5
<u>Utilizadores das salas</u>	6
<u>Responsabilidades do professor</u>	6
<u>Responsabilidades do utilizador</u>	7
<u>Regras de conduta</u>	8
<u>Funções específicas dos diretores de instalações</u>	
<u>informáticas</u>	9
<u>Secção II</u>	9
<u>Salas de Física e de Química</u>	9
<u>Salas de Biologia e de Geologia</u>	9
<u>Definição</u>	9
<u>Utilizadores das instalações</u>	10
<u>Acesso aos laboratórios</u>	10
<u>Normas gerais de utilização dos laboratórios</u>	11
<u>Inventário de materiais e equipamentos dos laboratórios</u>	13
<u>Direitos e deveres dos utentes do laboratório</u>	14
<u>Funções específicas do diretor de instalações</u>	16
<u>Assistentes Operacionais de apoio aos laboratórios</u>	17
<u>Disposições Finais</u>	17
<u>Secção III</u>	18
<u>Salas de Artes</u>	18
<u>Definição</u>	18
<u>Utilizadores das salas</u>	18
<u>Utilização de materiais e equipamentos</u>	19
<u>Regras de conduta gerais</u>	20
<u>Regras de conduta específicas</u>	20
<u>Estúdio de fotografia</u>	20

<u>Regras de conduta específicas</u>	<u>22</u>
<u>Laboratório de fotografia</u>	<u>22</u>
<u>Regras de conduta específicas</u>	<u>23</u>
<u>Computadores, Sala AET1</u>	<u>23</u>
<u>SECCÃO IV</u>	<u>24</u>
<u>Instalações Desportivas</u>	<u>24</u>
<u>Definição</u>	<u>24</u>
<u>Utilização das instalações</u>	<u>24</u>
<u>Utilizadores das instalações desportivas</u>	<u>24</u>
<u>Regras de conduta</u>	<u>25</u>
<u>SECCÃO V</u>	<u>26</u>
<u>Situações não previstas</u>	<u>26</u>
<u>Disposições finais</u>	<u>26</u>

Artigo 1.º

Instalações específicas

1. Consideram-se instalações específicas os espaços letivos especializados como ginásios, específicos para atividades de artes visuais, laboratórios e salas de informática.

Artigo 2.º

Diretor de Instalações

Para a organização do inventário, a supervisão e a conservação dos recursos materiais que caracterizam espaços letivos especializados o diretor do agrupamento de escolas nomeia, como diretores de instalações, professores que considere com perfil adequado.

A manutenção dos espaços mencionados é assegurada por diretores de instalações correspondentes às seguintes áreas disciplinares:

- a) Informática;
- b) Física e Química;
- c) Biologia e Geologia;
- d) Artes;
- e) Educação Física.

Os diretores de instalações exercem a sua função, no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos, para o exercício do cargo, fixado, anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral. Nos casos em que a componente não letiva seja insuficiente, recorrer-se-á a crédito horário, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.

O mandato do diretor de instalações tem a duração de um ano, podendo, todavia, por decisão fundamentada do diretor do agrupamento de escolas, a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros da área disciplinar, cessar a todo o tempo.

Artigo 3.º

Competências do diretor de instalações

1. 1. Ao diretor de instalações, independentemente da área disciplinar em que se situa, compete:
 - a) coordenar a utilização das instalações, pelos professores da mesma área disciplinar, a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens dos alunos;
 - b) zelar pelo bom funcionamento dos recursos materiais que integram os espaços em causa;
 - c) realizar o levantamento das necessidades de aquisição de material para substituição, reposição ou enriquecimento do material existente;
 - d) ser interlocutor, a par do coordenador de departamento respetivo, junto dos órgãos de gestão e de administração do agrupamento de escolas, para qualquer questão relacionada com a conservação e o funcionamento do material;
 - e) proceder à manutenção de um inventário, permanentemente atualizado, com todos os itens referentes às instalações;
 - f) reportar ao diretor do agrupamento de escolas todas as situações de violação do código de conduta dos espaços em referência e de todas as situações de mau uso dos materiais e instalações em causa;
 - g) apresentar, até à data constante do plano de ação do diretor divulgado, no início do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, assim como o inventário anual das instalações.

Secção I

Salas de Informática

Artigo 4.º

Definição

1. Consideram-se espaços inseridos, no âmbito da direção de instalações de Informática, os seguintes:
 - a) espaços que possuam diversos postos de trabalho informático e que estejam

- disponíveis para serem utilizados pela comunidade educativa;
- b) laboratórios de informática, sendo estes espaços dotados de recursos materiais informáticos que possibilitem atividades laboratoriais/oficinas de ensino e de aprendizagem específicas da área da informática.

Artigo 5.º

Utilizadores das salas

1. São utilizadores das salas de Informática todos os alunos, dos diferentes anos de escolaridade, os professores e o pessoal não docente, deste agrupamento.
2. São utilizadores dos laboratórios de Informática todos os alunos, dos diferentes anos de escolaridade, e os professores da área disciplinar de Informática (550), deste agrupamento.
3. As salas de informática são ocupadas prioritariamente pelas aulas da disciplina de TIC e disciplinas dos vários currículos dos cursos de via profissionalizante relacionados com informática.

Artigo 6.º

Responsabilidades do professor

1. São tarefas da responsabilidade do professor utilizador das salas/laboratórios de informática:
 - a) a verificação de todo o equipamento disponível da sala;
 - b) a comunicação, através da aplicação *helpdesk*, de qualquer avaria/anomalia detetada;
 - c) a comunicação, através da aplicação *helpdesk*, de qualquer avaria ou anomalia resultante de uso inadequado do equipamento (hardware ou software), devendo estar devidamente identificados os utilizadores envolvidos e o equipamento, assim como descrita a situação ocorrida;
 - d) o apoio aos utilizadores e a vigilância da utilização dos computadores, em especial na utilização da Internet, interditando a visualização de páginas de conteúdo inadequados, além do acesso a salas de conversação on-line, chats, a criação de endereços eletrónicos, os downloads e a utilização de jogos de conteúdo não didático;

- e) a observação da utilização, no máximo, de dois utilizadores por cada posto de trabalho;
- f) a verificação do fecho adequado da sessão do computador pelos utilizadores;
- g) a verificação da remoção de qualquer dispositivo de armazenamento amovível nos computadores;
- h) a verificação de que, quando abandona a sala/laboratório, este espaço fica devidamente fechado à chave.

Artigo 7.º

Responsabilidades do utilizador

1. Cada utilizador, das salas de informática, deve estar consciente dos seus deveres e responsabilidades quando utiliza um computador com ligação à Internet, bem como das consequências a que ficará sujeito caso seja autor de uma infração ao presente regulamento:
 - a) a utilização dos recursos informáticos do agrupamento de escolas rege-se genericamente pela Lei n.º 109/91, de 17 de agosto, Lei da criminalidade informática;
 - b) cada computador pode ser utilizado por dois utilizadores em simultâneo;
 - c) no início da utilização do posto de trabalho, o utilizador deve verificar a existência de alguma avaria ou anomalia, que, caso se verifique, deverá comunicar ao professor responsável pela sala;
 - d) cada utilizador deve dirigir-se para o posto de trabalho indicado pelo professor responsável pela sala;
 - e) o professor responsável pela sala não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do software instalado ou que tenham sido deixados no computador;
 - f) ao diretor de instalações reserva-se o direito de apagar quaisquer documentos ou programas que se encontrem nos computadores;
 - g) os utilizadores devem colaborar com o professor responsável pela sala identificando problemas e reportando-os a este, de modo a manter o equipamento em bom estado de funcionamento;
 - h) os utilizadores agem no conhecimento de que serão responsabilizados e responsáveis por quaisquer danos causados no equipamento (hardware),

nos programas (software) ou nos dispositivos de armazenamento amovível por si utilizados.

Artigo 8.º

Regras de conduta

1. Para o assegurar o bom funcionamento das salas de informática e para que a sua utilização contribua positivamente para a formação e educação dos seus utilizadores, estes devem observar as regras de conduta que se seguem:
 - a) os utilizadores não estão autorizados a efetuar alterações de configuração do equipamento (*hardware*), do sistema ou dos programas (*software*), abrir os computadores, substituir ou retirar peças, ou proceder a quaisquer reparações;
 - b) os utilizadores não estão autorizados a alterar a posição física de qualquer equipamento;
 - c) os utilizadores não estão autorizados a instalar nos computadores qualquer tipo de programas (*software*);
 - d) qualquer ficheiro produzido durante a utilização das salas deverá ser gravado num dispositivo de armazenamento amovível ou na unidade de rede;
 - e) os utilizadores devem assegurar-se que os dispositivos de armazenamento amovível estão em boas condições técnicas e sem vírus, e retirá-los sempre com segurança;
 - f) aos utilizadores não é permitido desligar o posto de trabalho abruptamente, isto é, sem o encerrar através do sistema operativo, ou tentar modificar o seu processo normal de arranque;
 - g) a utilização das salas de conversação (*chat*) só pode ser efetuada para fins educativos e com a autorização do professor responsável pela sala;
 - h) o download de documentos da Internet, com a finalidade exclusiva de realização de trabalhos escolares, deve ser realizado com a autorização e monitorização do professor responsável. O ficheiro deve ser armazenado num dispositivo de armazenamento amovível;
 - i) os utilizadores só devem utilizar jogos de carácter didático nos computadores;
 - j) não é permitido riscar, sujar ou danificar o material informático. Os utilizadores devem zelar pela sua boa conservação;

- k) depois de cada utilização devem ser devidamente encerrados os programas e os ficheiros abertos, bem como retirados os dispositivos externos de armazenamento, e arrumados os periféricos (rato e teclado) e a cadeira.

Artigo 9.º

Funções específicas dos diretores de instalações informáticas

1. As funções atribuídas ao diretor de instalações são as seguintes:
 - a) zelar pelo bom funcionamento dos computadores das salas/laboratórios de informática;
 - b) realizar o levantamento de necessidades de *software/hardware* dos equipamentos;
 - c) proceder à manutenção de um arquivo, permanentemente atualizado, com todos os itens referentes às instalações informáticas, nomeadamente no que reporta a licenças de *software*;
 - d) elaborar, no fim de cada período, em conjunto com os parceiros envolvidos, um balanço de todo o trabalho desenvolvido;
 - e) instalar e remover *software/hardware* do equipamento.

Secção II

Salas de Física e de Química

Salas de Biologia e de Geologia

Artigo 10.º

Definição

1. Consideram-se espaços inseridos, no âmbito da direção de instalações de Física e de Química, assim como de Biologia e de Geologia, os seguintes:
 - a) os laboratórios de Ciências Naturais (LA) e de Física e Química (LB), na Escola Básica e Secundária de Rebordosa;
 - b) os laboratórios de Química (BLQ), Física (BLF) e Biologia e Geologia (CLB e C1), e as salas contíguas aos referidos laboratórios, ou seja, os gabinetes

de preparação e as arrecadações, na escola básica e secundária de Vilela.

Artigo 11.º

Utilizadores das instalações

1. Os laboratórios, assim como as salas contíguas, destinam-se ao uso prioritário dos docentes dos grupos 230, 510 e 520.
2. Os laboratórios destinam-se, preferencialmente, à lecionação de aulas práticas laboratoriais, sendo dada prioridade de utilização, por esta ordem: turmas do curso de Ciências e Tecnologias, disciplinas que imponham atividade experimental, turmas de 3º ciclo e turmas de 2º ciclo, em regime de turnos.
3. A utilização dos laboratórios por outros elementos da comunidade educativa carece de autorização expressa do diretor ou coordenador de estabelecimento, que dá conhecimento ao diretor de instalações.
4. As salas contíguas aos laboratórios, referidas no artigo 10.º, funcionam como salas de apoio às atividades letivas de caráter experimental, sendo espaços exclusivos de armazenamento de reagentes e outros materiais, de lavagem de material e preparação de trabalhos práticos e de incubação de trabalhos em curso.

Artigo 12.º

Acesso aos laboratórios

1. O acesso aos laboratórios deve ter em conta os seguintes requisitos:
 - a) a permanência dos alunos num laboratório só se pode verificar na presença de um professor;
 - b) o acesso aos laboratórios, durante o período de aulas, inicia-se com a entrada do professor e termina com a sua saída;
 - c) o acesso às salas contíguas aos laboratórios só se pode verificar sob a supervisão do professor;
 - d) os utentes dos laboratórios, a partir do momento da entrada até ao momento de saída, são responsáveis pelas instalações, materiais e equipamentos aí presentes.

Artigo 13.º

Normas gerais de utilização dos laboratórios

Os utilizadores dos espaços de Física e de Química, e de Biologia e de Geologia devem cumprir as normas que se seguem:

- a) os materiais, equipamentos e reagentes encontram-se arrumados nos armários, nos expositores, nas caixas próprias e no frigorífico, isto é, locais e condições de segurança e preservação definidos para o efeito. Após a utilização pelos utentes, estes têm o dever de assegurar, com brevidade, a sua arrumação nos locais e nas condições definidas para o efeito;
- b) a verificação de qualquer anomalia ou dano no material obriga à comunicação ao diretor de instalações, utilizando os documentos referidos no Artigo 14.º, ponto 8;
- c) os utentes autorizados dos laboratórios têm o dever de zelar pela conservação e preservação das instalações, materiais e equipamentos;
- d) a utilização danosa das instalações, materiais e equipamentos, causados por utilização indevida ou não autorizada, será custeada por quem os provocar. Nesta situação é obrigatória a comunicação dos danos ao diretor do agrupamento e ao diretor de instalações;
- e) os professores dos grupos 230, 510 e 520, ou outros com autorização expressa do diretor, são obrigados a exigir o cumprimento escrupuloso das normas de segurança dos laboratórios, por todos os utentes, devendo providenciar a prestação de informação necessária aos mesmos;
- f) os alunos ou outros utentes de laboratório têm o dever de cumprir, meticulosamente e sem exceção, as normas de segurança definidas para o espaço;
- g) os acidentes são de comunicação obrigatória ao diretor do agrupamento que atua em conformidade e, se necessário, aciona o plano de emergência integrado no plano de evacuação e intervenção;
- h) todos os utilizadores dos laboratórios estão obrigados a uma gestão racional de recursos, optando por práticas amigas do ambiente, em termos de minimização de consumos energéticos, de redução do consumo de água, de desgaste de materiais e equipamentos, e de minimização da produção de resíduos com impacte ambiental;
- i) os utentes dos laboratórios são responsáveis pelo espaço, mantendo uma atitude preventiva face a acidentes e de zelo pela manutenção da ordem e

- limpeza do espaço;
- j) a permanência nas salas de apoio, ou nos laboratórios, de quaisquer materiais laboratoriais, ainda que em tabuleiros, não é permitida por um período superior a 48 horas, caso não estejam devidamente identificados/reservados. O mesmo se aplica em relação a dispositivos experimentais referentes a experiências em curso. Findas as atividades, os responsáveis estão obrigados à adequada arrumação do material;
 - k) ninguém deve interferir nos trabalhos em curso de outros utentes, assim como retirar materiais de tabuleiros reservados que cumpram os requisitos descritos no ponto anterior;
 - l) os pertences individuais, como mochilas, pastas e peças de vestuário devem ser guardados nas áreas definidas para o efeito, e jamais, em caso algum, deverão estar sobre as bancadas de trabalho durante a realização de atividades experimentais;
 - m) durante a atividade laboratorial, recomenda-se o uso de bata, o uso de calçado fechado e antiderrapante e a manutenção de cabelos compridos presos. Caso não se verificarem estas condições, a responsabilidade de danos no vestuário e outros são apenas imputáveis ao utente;
 - n) é expressamente proibido comer ou beber dentro dos laboratórios;
 - o) durante as atividades laboratoriais não é autorizado o uso de anéis, pulseiras, colares, cachecóis ou outras peças de roupa com pontas suspensas;
 - p) é obrigatório lavar bem as mãos no final da aula experimental;
 - q) durante a permanência num laboratório, é obrigatório manter-se uma atitude ordeira, sendo expressamente proibido correr, brincar ou realizar experiências não autorizadas pelo professor;
 - r) é obrigatório manter a bancada ou a mesa de trabalho limpa, arrumada e livre de material desnecessário ao trabalho em execução;
 - s) é obrigatório etiquetar, de acordo com as regras de rotulagem, frascos de reagentes ou soluções elaboradas e, em situação de ausência de rótulo ou ilegibilidade do mesmo, deve proceder-se à sua eliminação;
 - t) só é permitido manusear reagentes apenas após leitura das normas de segurança dos rótulos, cumprindo-se as normas de segurança neles expressas, como uso de luvas, óculos ou máscara de proteção;
 - u) o professor responsável tem a obrigatoriedade de informar os alunos sobre

- normas de segurança exigidas na manipulação de reagentes, bem como de se certificar do seu cumprimento;
- v) é obrigatório o conhecimento dos símbolos de perigo e de prevenção aceites internacionalmente, por todo o utente do laboratório;
 - w) é obrigatório proceder-se à limpeza imediata de salpicos ou derrames de reagentes, com papel;
 - y) a abertura dos reagentes, a elaboração de soluções e ensaios de reações, a manipulação dos materiais, o uso de lamparinas e a utilização de equipamentos elétricos obriga ao cumprimento das normas de segurança;
 - z) não é permitida a acumulação de material sujo;
 - aa) o manuseamento de substâncias que libertem fortes vapores apenas deve fazer-se na *hotte*;
 - ab) a eliminação de resíduos experimentais deve ser feita sob orientação do professor;
 - ac) antes do final da aula experimental, deve ser acautelada a correta arrumação de equipamentos e outros materiais, lavagem adequada e em segurança de materiais e limpeza da bancada de trabalho, de forma a providenciar um espaço seguro e higienizado aos próximos utentes;
 - ad) o vidro laboratorial partido deve ser despejado, depois de limpo, na caixa que lhe é destinada, de forma a evitar acidentes e permitir o descarte adequado;
 - ae) não é permitido abandonar o laboratório com experiências em curso. No caso de haver necessidade de manter equipamentos elétricos ligados para além do tempo da aula, deve o professor deixar uma nota informativa junto ao equipamento, com a indicação aproximada do tempo que vai estar ligado, bem como a identificação do professor.

Artigo 14.º

Inventário de materiais e equipamentos dos laboratórios

1. O material e equipamento existente nos laboratórios encontra-se inventariado, no inventário de Química, no inventário de Física e no inventário de Biologia e Geologia.
2. Os inventários são atualizados anualmente, pelo(s) diretor(es) de instalações nomeado(s) pelo diretor do agrupamento.

3. O material afeto a cada laboratório apenas poderá ser deslocado para outros espaços mediante orientação expressa do diretor, caso implique abandono do agrupamento, ou com a anuência do diretor de instalações, caso se trate de transferência para outro local do agrupamento.
4. O deslocamento temporário de material dentro do agrupamento, para lecionação de aulas noutra espaço ou para efeitos de concretização de atividades do PAPA, desde que levado a cabo pelos professores dos grupos de recrutamento, referidos no artigo 11.º, não carece de autorização, desde que se verifique a reposição imediata do material uma vez concluída a atividade.
5. O material pode também ser utilizado por qualquer outro professor do agrupamento que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, que deve ser devidamente requisitado.
6. Pode também ser requisitado por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito do projeto educativo.
7. A requisição de material deve ser feita em documento próprio, por intermédio do diretor de instalações, que informará o docente interessado da sua disponibilidade, bem como a(s) data(s) prevista(s) para a sua utilização.
8. Em cada um dos laboratórios de ciências experimentais existe um documento próprio/dossiê digital, onde deverá ser registado por cada docente: o material danificado, equipamentos avariados ou a necessitar de manutenção, material de uso corrente e reagentes esgotados.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos utentes do laboratório

1. Os alunos que utilizam estas instalações e/ou material têm o direito a:
 - a) conhecer o regulamento das instalações laboratoriais;
 - b) utilizar as salas de preparação sempre que um professor assim o entenda;
 - c) beneficiar de um espaço seguro à realização de aulas experimentais;
 - d) dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhe são propostos;
 - e) encontrar as instalações sempre limpas e arrumadas.
2. Os alunos que utilizam estas instalações e/ou material têm o dever de:
 - a) conhecer e cumprir todas as normas de funcionamento das instalações e dos equipamentos bem como as suas regras de segurança;

- b) usar bata nas aulas laboratoriais como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- c) seguir todas as indicações fornecidas pelos professores;
- d) zelar pela conservação do material e dos equipamentos utilizados;
- e) lavar com cuidado todo o material de vidro utilizado cuja lavagem lhes seja atribuída e deixá-lo a escorrer nos locais para esse efeito;
- f) deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- g) realizar a atividade experimental, seguindo o protocolo com toda a atenção e rigor;
- h) comunicar ao professor eventuais avarias ou danos verificados nos equipamentos ou no material;
- i) abandonar a bancada no final de um trabalho só após ter garantido que esta fica limpa e arrumar o respetivo banco;
- j) participar, com sugestões fundamentadas, na alteração do regulamento dos laboratórios.

3. Os professores que utilizam as instalações e/ou material têm o direito a:

- a) à colaboração do diretor de instalações;
- b) a encontrar as instalações sempre limpas e arrumadas;
- c) a ter disponíveis todos os materiais de que necessitar.

4. Os professores que utilizam as instalações e/ou material têm o dever de:

- a) aplicar todas as regras de segurança de um laboratório;
- b) no início do ano letivo, dar a conhecer aos alunos a organização do espaço e o plano de evacuação dos laboratórios;
- c) divulgar, junto dos alunos, os cuidados a ter num laboratório, exemplificando técnicas de correta utilização dos materiais e dos equipamentos e esclarecendo sobre potenciais riscos associados a uma utilização indevida;
- d) providenciar os primeiros socorros e/ou o transporte acompanhado ao hospital, sempre que se verifique um acidente que o justifique, e elaborar o respetivo relatório de ocorrências que deve ser entregue ao diretor;
- e) garantir que as portas dos laboratórios são devidamente fechadas após o término das aulas;
- f) ser o primeiro a entrar e o último a sair dos laboratórios;
- g) planear, atempadamente, as atividades laboratoriais de acordo com o material e equipamento existentes e efetivamente disponíveis, realizando os

- ensaios prévios que certifiquem a segurança e o sucesso do trabalho experimental;
- h) informar o diretor de instalações de todas as anomalias detetadas em materiais ou equipamento, zelando, preventivamente, pela sua não utilização por outros utentes;
 - i) solicitar a reposição de detergente e papel, sempre que necessário, ao assistente operacional;
 - j) solicitar ao assistente operacional do bloco, sempre que se produza lixo com odores desagradáveis, o despejo do mesmo no final da aula;
 - k) providenciar o arejamento da sala no final da aula;
 - l) colaborar com o diretor de instalações na manutenção do laboratório e no processo que vise a aquisição de materiais, apresentar críticas e sugestões, propondo a aquisição de novo material ou equipamento e informando de qualquer anomalia verificada e no estabelecimento de prioridades de intervenção;
 - m) participar, com sugestões fundamentadas, na alteração do regulamento dos laboratórios.
5. Os professores que utilizam as instalações e/ou material, antes de abandonar a sala, têm a obrigação de se certificar que:
- a) todo o material se encontra nos respetivos locais;
 - b) todas as bancadas e mesas estão limpas e os bancos devidamente arrumados;
 - c) todos os interruptores de luz e equipamentos estão desligados.

Artigo 16.º

Funções específicas do diretor de instalações

1. Ao diretor de instalações dos espaços de Física e de Química, e de Biologia e de Geologia, compete especificamente:
 - a) organizar e arquivar a documentação específica dos laboratórios;
 - b) requisitar atempadamente o material de uso corrente;
 - c) providenciar para que o equipamento e o material didático dos laboratórios não sejam usados para fins diferentes daqueles a que de destinam;
 - d) fazer a manutenção da caixa de primeiros socorros;
 - e) comunicar ao diretor eventuais situações de insegurança;

- f) autorizar o empréstimo de materiais ou equipamentos a outros docentes;
- g) assegurar a receção dos bens requisitados, verificando se respeitam o que foi solicitado;
- h) informar prontamente o diretor de todas as situações anormais e/ou especiais que ocorram nos laboratoriais e que envolvam materiais e equipamentos;

Artigo 17.º

Assistentes Operacionais de apoio aos laboratórios

1. A seleção dos assistentes operacionais para darem apoio aos laboratórios deve ter em conta o seu percurso formativo, experiência, nível de desempenho revelado nas funções requeridas e motivação. O estado de saúde deve ser um parâmetro a ter em conta na atribuição, readaptação ou suspensão do serviço distribuído.
2. Os assistentes operacionais que dão apoio aos laboratórios devem comunicar, em tempo oportuno, as suas necessidades de formação, para que sejam tidas em conta na elaboração do plano de formação do agrupamento.
3. Compete ao assistente operacional:
 - a) proceder à manutenção dos dispensadores de papel e detergentes;
 - b) proceder ao vazamento diário dos caixotes do lixo no final do dia ou sempre que lhes for solicitado por um professor ou pelo diretor de instalações;
 - c) dar destino ao material biológico utilizado nas aulas práticas de acordo com as orientações dos professores;
 - d) proceder à limpeza dos laboratórios e salas de apoio;
 - e) providenciar o arejamento da sala no final das atividades práticas e/ou no final do dia;
 - f) comunicar ao diretor de instalações e, na sua ausência, ao diretor, as situações que considerar pertinentes.

Artigo 18.º

Disposições Finais

1. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo diretor de instalações após auscultação, se possível, dos restantes membros da área disciplinar /

departamento, e do diretor.

2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação do diretor, podendo ser objeto de revisão anual.

Secção III

Salas de Artes

Artigo 18.º

Definição

1. Consideram-se espaços inseridos, no âmbito da direção de instalações de Artes, os seguintes:
 - a) salas onde se encontram equipamentos específicos das disciplinas de Artes Visuais, Educação Tecnológica e Educação Musical, tais como estiradores, mesas de luz, bancas com ponto de água, mesas-armário com computadores fechados, instrumentos musicais, coluna de som, entre outros (salas AEV1, AEV2, AET1, AET2, A8 e E1, na EBS Vilela, e salas EVA, EVB, TMA2, TMB2 e EM, na EBS Rebordosa);
 - b) arrecadações das salas AEV1, AEV2, AET2, A8 e arrecadação situada entre a sala AET1 e AET2 (acesso externo às salas), na EBS Vilela, e arrecadações das salas EVB, TMA2, TMB2 e as números 32 e 33, na EBS Rebordosa;
 - c) laboratório de Fotografia (Bloco A) e estúdio de Fotografia (sala AEV1), na Escola Básica e Secundária de Vilela.

Artigo 19.º

Utilizadores das salas

1. As instalações de Artes devem ser utilizadas, prioritariamente, pelas disciplinas de Educação Visual e Artística, Educação Visual e Tecnológica, Oficina de Artes e Tecnologias, Educação Musical, e disciplinas dos cursos de via profissionalizante relacionados com Artes.

2. As arrecadações mencionadas no artigo anterior só podem ser utilizadas pelos docentes da área disciplinar de Artes.
3. O laboratório de Fotografia (Bloco A, EBS Vilela) e o estúdio de Fotografia (sala AEV1, EBS Vilela) só podem ser usados pelos alunos do curso profissional de técnico de fotografia, caso exista em funcionamento no agrupamento de escolas supervisionados pelos docentes das disciplinas técnicas. Estas instalações podem, ainda, ser utilizadas por alunos de outros cursos, de via profissionalizante, relacionados com Artes, desde que se justifique, pelos conteúdos a abordar nas disciplinas específicas e sempre supervisionados por um docente da área de Artes.
4. Cada docente da área disciplinar de Artes tem direito a espaço e armário(s) para guardar os seus materiais e os dos seus alunos, devendo zelar sempre pela segurança do material aí guardado, verificando se fica tudo fechado, no final das aulas.
5. Na altura da elaboração de horários, o diretor, sempre que possível, deve atribuir a mesma sala, a cada turma, no que se refere às diferentes disciplinas lecionadas por docentes de Artes (por questões de gestão de materiais).

Artigo 20.º

Utilização de materiais e equipamentos

1. Os materiais e equipamentos existentes nas salas e espaços mencionados no Artigo 18.º só podem ser usados pelos docentes da área disciplinar Artes.
2. Na EBS Vilela, o material e ferramentas existentes na arrecadação da sala AET2, armários ferramenteiros da sala AET1 e arrecadação cuja entrada é externa às salas e se situa entre a sala AET1 e AET2, deve ser sempre repostos, no seu correto lugar, após utilização. Deve ser feita, regularmente, uma atualização do seu inventário.
3. O piano, a coluna de som e outros materiais existentes nas salas de Educação Musical devem ser usados exclusivamente pelos docentes desta disciplina.
4. No caso dos materiais e equipamentos respeitantes aos cursos de via profissionalizante relacionados com Artes, apenas devem ser utilizados pelos docentes das disciplinas técnicas, destacando-se, neste ponto, todo o material e equipamentos fotográficos, existentes no laboratório (Bloco A, EBS Vilela) e estúdio fotográfico (sala AEV1, EBS Vilela). Para qualquer utilização, por parte

dos restantes colegas da área disciplinar, é exigível comunicação prévia ao diretor do curso em questão.

5. Os computadores existentes na sala AET1 (EBS Vilela), guardados em mesas-armário, fechadas com chaves específicas, guardadas pelo assistente operacional do bloco, são para uso exclusivo dos cursos profissionais relacionados com Artes.

Artigo 21.º

Regras de conduta gerais

1. Os utilizadores das instalações de Artes devem:
 - a) verificar, ao saírem, se a porta fica fechada, assim como todas as janelas;
 - b) manter as portas das arrecadações e dos armários trancadas;
 - c) não permitir que os alunos mexam nos trabalhos expostos e não entrem nas arrecadações sem o acompanhamento de um docente;
 - d) supervisionar uma correta utilização e a manutenção dos materiais e equipamentos existentes nesses espaços;
 - e) verificar se as salas ficam limpas e organizadas, no final das atividades letivas;
 - f) no final do ano letivo, todos os docentes devem entregar as respetivas capas aos alunos, advertindo que o material que ficar na escola, passará a ser património da mesma;
 - g) igualmente no final do ano, os armários, onde são guardados os materiais dos alunos, devem ficar vazios e abertos, sendo o aloquete entregue ao diretor de instalações, assim como qualquer outra chave.

Artigo 21.º

Regras de conduta específicas

Estúdio de fotografia

1. Para assegurar o bom funcionamento do espaço em questão, e para que a sua utilização contribua positivamente para a formação e educação dos seus utilizadores, estes devem respeitar as regras de conduta que se seguem:
 - a) a lotação máxima de ocupação deste espaço é de 15 pessoas, de entre as

- quais apenas 3 a 4 estão a manusear equipamento em simultâneo;
- b) é expressamente proibido comer, beber e fumar neste espaço;
 - c) este espaço só pode ser usado por pessoas conhecedoras do equipamento que necessitam para realizar o trabalho a que se propõem;
 - d) o trabalho executado no estúdio tem que se justificar, quer pela natureza, quer pela necessidade de utilização do equipamento. Em nenhuma circunstância poderá o espaço ser usado com outro propósito;
 - e) os utilizadores devem manter os cuidados mínimos de higiene: trazer os sapatos limpos e os objetos ou acessórios a serem fotografados têm de ser possíveis de se limpar com facilidade (esta limpeza cabe ao utilizador);
 - f) todo o material deve ser manuseado com precaução, de modo a não causar nenhum dano;
 - g) o aluno deve cumprir os cuidados de funcionamento do equipamento mediante o que lhe foi transmitido pelo professor;
 - h) não pode ser usado material inflamável ou de outra natureza que ponha em causa a segurança dos utentes ou do equipamento. Em caso de alguma dúvida o aluno deverá falar antecipadamente com o professor;
 - i) caso se verifique alguma irregularidade nalgum material, o aluno deve informar imediatamente o professor;
 - j) nos computadores existentes neste espaço, não devem ser introduzidos discos portáteis ou outros aparelhos, que contenham vírus ou estejam visivelmente danificados e ponham em causa o bom funcionamento do sistema informático;
 - k) em caso de dúvida em relação ao manuseando da iluminação, o utilizador deve pedir aconselhamento do professor;
 - l) na realização de uma pausa o utilizador deve desligar o set de iluminação de modo a poupar energia assim como o material;
 - m) as luzes de tungsténio antes de serem arrumadas devem ser deixadas com as palas abertas até arrefecerem. De modo algum, o utilizador deve tocar no foco (durante a sessão e no final dela) sem qualquer proteção, pois fica sujeito a sofrer uma queimadura ou até danificar o próprio material;
 - n) no final de cada atividade, o espaço deverá ficar arrumado, as janelas devidamente fechadas e as portas trancadas;
 - o) se for necessário material fotográfico do armário, este deverá ser solicitado ao professor, e nunca pode ser utilizado sem autorização;

- p) caso se verifique algum acidente por desrespeito das normas de segurança, a responsabilidade caberá exclusivamente ao utilizador.

Artigo 22.º

Regras de conduta específicas

Laboratório de fotografia

1. Para assegurar o bom funcionamento do espaço em questão, e para que a sua utilização contribua positivamente para a formação e educação dos seus utilizadores, estes devem respeitar as regras de conduta que se seguem:
 - a) é expressamente proibido comer, beber e fumar neste espaço;
 - b) este espaço só pode ser usado por pessoas conhecedoras do equipamento que necessitam para realizar o trabalho a que se propõem;
 - c) o trabalho executado no laboratório tem que se justificar, quer pela natureza quer pela necessidade de utilização do equipamento. Em nenhuma circunstância poderá o espaço ser usado com outro propósito;
 - d) os utilizadores devem manter os cuidados mínimos de higiene: trazer os sapatos limpos e os objetos ou acessórios a serem fotografados têm de ser possíveis de se limpar com facilidade (esta limpeza cabe ao utilizador);
 - e) todo o material deve ser manuseado com precaução, de modo a não causar nenhum dano;
 - f) o aluno deve cumprir os cuidados de funcionamento do equipamento mediante o que lhe foi transmitido pelo professor;
 - g) não pode ser usado material inflamável ou de outra natureza que ponha em causa a segurança dos utentes ou do equipamento. Em caso de alguma dúvida o aluno deverá falar antecipadamente com o professor;
 - h) caso se verifique alguma irregularidade nalgum material, o aluno deve informar imediatamente o professor;
 - i) em caso de dúvida em relação ao manuseando de qualquer químico, o utilizador deve pedir aconselhamento do professor;
 - j) o laboratório deve ser mantido seco e arejado (os produtos químicos usados são corrosivos e, para além de prejudiciais ao organismo e equipamentos, facilmente provocam nódoas na roupa);
 - k) o utilizador deve proteger sempre a roupa, o rosto e as mãos;
 - l) o laboratório deve ser integralmente vedado à luz. Durante o manuseamento

do filme, no exterior do tanque de revelação, o laboratório deve estar totalmente às escuras. Durante a impressão de provas, pode estar acesa uma luz indicadora;

- m) os líquidos não podem ser contaminados (as tinas e pinças devem ser sempre as mesmas para cada produto e, durante a impressão, devem escorrer-se bem as provas antes de se as passar para a tina seguinte);
- n) no final de cada atividade, o espaço deverá ficar arrumado, as janelas devidamente fechadas e as portas trancadas;
- o) caso se verifique algum acidente por desrespeito das normas de segurança, a responsabilidade caberá exclusivamente ao utilizador.

Artigo 23.º

Regras de conduta específicas

Computadores, Sala AET1

1. O uso dos computadores da sala AET1, EBS Vilela, deve obedecer ao descrito nos artigos referentes à utilização dos materiais e equipamentos informáticos, na seção I (salas de informática), destacando as regras de conduta descritas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, deste regulamento.
2. Acrescenta-se a esses artigos o seguinte: os utilizadores destes computadores, no fim de cada sessão de trabalho, devem proceder ao encerramento das portas dos armários, onde os computadores se encontram, com a chave própria (estando estas numeradas, em função de cada computador), entregando-a, seguidamente, ao professor responsável que, por sua vez, deve devolver o conjunto de chaves, ao assistente operacional em funções, no blocoA.

SECÇÃO IV

Instalações Desportivas

Artigo 25.º

Definição

1. Consideram-se espaços inseridos, no âmbito da direção de instalações de Educação Física, os seguintes:
 - a) pavilhão; sala de ginástica; campo polidesportivo; campo de ténis; sala de aula G1; arrecadação e balneários interiores e exteriores (EBS de Vilela);
 - b) pavilhão; arrecadação; balneários e campo polidesportivo (EBS de Rebordosa).

Artigo 26.º

Utilização das instalações

1. As instalações desportivas escolares devem ser utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) atividades curriculares de Educação Física;
 - b) desporto escolar;
 - c) atividades de enriquecimento curricular organizadas por professores do grupo disciplinar;
 - d) atividades de enriquecimento curricular organizadas por professores de outros grupos disciplinares;
 - e) outros elementos pertencentes ao AEV;
 - f) elementos externos ao AEV.

Artigo 27.º

Utilizadores das instalações desportivas

1. As instalações desportivas devem ser utilizadas, prioritariamente, pelos docentes dos grupos de recrutamento 260 e 620, e pelos alunos que tenham as disciplinas de Educação Física ou outras do curso profissional de apoio à gestão desportiva, na hora prevista no horário da turma.

2. As arrecadações devem ser utilizadas pelos docentes que lecionam as disciplinas mencionadas, no ponto anterior.
3. Os balneários são para uso exclusivo dos alunos, antes e após, as aulas das disciplinas mencionadas no ponto 1.
4. Quer as instalações quer os balneários poderão ser usados, fora do horário das turmas, em caso de torneios, competições do desporto escolar ou por requisição das mesmas, aprovada pelo diretor.

Artigo 28.º

Regras de conduta

1. Para assegurar o bom funcionamento das instalações desportivas e para que a sua utilização contribua positivamente para a formação e educação dos seus utilizadores, estes devem observar as regras de conduta que se seguem:
 - a) a utilização dos pavilhões obedece aos horários estabelecidos pelo agrupamento de escolas;
 - b) a utilização dos pavilhões, em horário pós-laboral, carece de autorização prévia do diretor do agrupamento de escolas;
 - c) o material desportivo, contido nas instalações desportivas, deverá ser devidamente arrumado, em conformidade com a disposição indicada pelo diretor de instalações, sendo que qualquer professor poderá ser responsabilizado em caso de incumprimento;
 - d) toda a situação anómala que ocorra com o material ou com a utilização dos espaços deverá ser comunicada pelo professor ou pelo assistente operacional, ao diretor de instalações, que encaminhará o caso de acordo com os procedimentos previstos.
 - e) as entidades utilizadoras das instalações desportivas devem zelar pelo bom manuseamento do material, responsabilizar-se pelo seu estado de manutenção e assumir a responsabilidade por eventuais danos causados.
2. A título excecional e mediante decisão do diretor, o horário previamente estabelecido poderá ser, pontualmente, alargado ou modificado.

SECÇÃO V

Artigo 29.º

Situações não previstas

1. Ao diretor reserva-se o direito de suspender preventivamente a utilização de equipamentos e/ou instalações aos utilizadores que violem os códigos de conduta contidos no presente regimento.
2. Qualquer situação não prevista neste regulamento específico será resolvida pelo diretor de acordo com a Lei Geral e normativos em vigor.

Artigo 30.º

Disposições finais

1. O presente regulamento específico, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Este regulamento específico entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020